



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 625/2.001

Autoria a contratação de um motorista, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da constituição Federal do Brasil, para atender a Associação da Gleba Iracema, nos termos do Convênio firmado com o Executivo Municipal e dá outras providências.

Dr. Ságuaes Moraes Souza , Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar um motorista, por tempo determinado , nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federativa do Brasil, para atender a Associação da Gleba Iracema, nos termos do Convênio firmado entre as partes envolvidas, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para os fins específicos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de um motorista, para a ambulância que irá transportar os doentes da Gleba Iracema para atendimento hospitalar na sede do município.

Art. 3º A contratação, autorizada pela Presente Lei, será por prazo determinado e improrrogável observando o seguinte prazo máximo: enquanto perdurar o convênio.

Parágrafo único: A presente contratação, caso o Convênio seja renovado no próximo exercício financeiro, ou que, nos exercícios subsequentes, tenha vigência superior a doze meses, deverá ser formalizada através de novo contrato.

Art. 4º A remuneração será a constante no quadro de cargos e salários para os servidores que desempenham a função de motorista.

Art. 5º Os recursos, destinado para o pagamento da presente contratação, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

5 ¤ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 ¤ Fundo Municipal de Saúde
1030275428201320132013 ¤ 31110100 ¤ Coordenador dos serviços de saúde ¤
Pessoal Civil

Art. 6º As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, em conformidade com o instituído aos demais funcionários públicos do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 7º O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:

Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa do contratado;
Caso o contratado cometa alguma infração disciplinar;

Parágrafo único: A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 9º Aplica-se, ao pessoal contratado, o disposto na Legislação Municipal;

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína - MT em 07 de Novembro de 2.001.

Ságuas Moraes Souza
Prefeito Municipal